



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ATO 10

O **Município de Quilombo**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Silvano de Pariz, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1. Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. ANÁLISE DE RECURSOS EM FACE ÀS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Não houve interposição de recursos contra a nota da prova de títulos anteriormente publicada. Assim, em nada se altera o relatório de notas da prova de títulos, que foi incorporado no **Relatório de Notas do Anexo II**.

3. NOTAS DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

3.1. O **Relatório de Notas da Prova Objetiva e de Títulos**, encontra-se no **Anexo II** devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de Gabarito Provisório procedentes, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no item 10.3 do Edital.

3.1.1. A imagem do cartão de respostas encontra-se disponível na área do candidato, de forma individual a cada participante, acessando através do item *“mais informações”*, *“objetiva”*, *“cartão de respostas”*.

Quilombo, 12 de dezembro de 2023.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO I
GABARITO OFICIAL

AGENTE DE ENDEMIAS									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: B	06: C	07: B	08: C	09: A	10: B
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: B	17: B	18: C	19: D	20: C
21: A	22: B	23: D	24: C	25: D	26: B	27: X	28: C	29: C	30: B
31: D	32: D	33: C	34: B	35: D	36: D	37: C	38: C	39: B	40: B
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: B	27: D	28: A	29: B	30: D
31: A	32: B	33: B	34: X	35: A	36: B	37: B	38: D	39: X	40: C
AUXILIAR DE ENFERMAGEM									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: B	06: C	07: B	08: C	09: A	10: B
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: B	17: B	18: C	19: D	20: C
21: A	22: D	23: D	24: D	25: A	26: D	27: B	28: A	29: A	30: D
31: A	32: B	33: D	34: C	35: D	36: B	37: X	38: C	39: C	40: B
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: A	06: A	07: B	08: A	09: D	10: A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: B	19: D	20: C
21: X	22: B	23: C	24: C	25: B	26: A	27: D	28: C	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: C	35: B	36: C	37: C	38: D	39: B	40: A
ENFERMEIRO									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: C	22: B	23: D	24: B	25: D	26: D	27: B	28: D	29: C	30: B
31: C	32: C	33: A	34: D	35: D	36: A	37: D	38: C	39: X	40: A
FARMACÊUTICO									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: A	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: A	28: D	29: C	30: A
31: C	32: C	33: A	34: D	35: D	36: A	37: D	38: C	39: X	40: A
MECÂNICO									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: B	06: D	07: D	08: C	09: C	10: A
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: D	20: C
21: B	22: B	23: C	24: A	25: B	26: A	27: B	28: B	29: C	30: C
31: B	32: B	33: C	34: A	35: A	36: D	37: B	38: D	39: B	40: A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



MÉDICO									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: C	22: C	23: A	24: C	25: A	26: D	27: C	28: B	29: D	30: D
31: C	32: C	33: A	34: D	35: D	36: A	37: D	38: C	39: X	40: A
MÉDICO CLINICO GERAL									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: C	22: C	23: A	24: C	25: A	26: D	27: C	28: B	29: D	30: D
31: C	32: C	33: A	34: D	35: D	36: A	37: D	38: C	39: X	40: A
MÉDICO PSIQUIATRA									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: C	22: C	23: A	24: C	25: A	26: D	27: C	28: B	29: D	30: D
31: C	32: C	33: A	34: D	35: D	36: A	37: D	38: C	39: X	40: A
MOTORISTA									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: B	06: D	07: D	08: C	09: C	10: A
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: D	20: C



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



21: C	22: B	23: B	24: B	25: A	26: B	27: D	28: B	29: C	30: B
31: A	32: B	33: D	34: B	35: B	36: C	37: C	38: B	39: A	40: C
NUTRICIONISTA									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: B	22: C	23: C	24: A	25: D	26: D	27: A	28: D	29: C	30: A
31: B	32: C	33: C	34: D	35: A	36: B	37: B	38: C	39: C	40: A
OPERADOR DE MÁQUINAS									
01: A	02: B	03: D	04: C	05: B	06: D	07: D	08: C	09: C	10: A
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: D	20: C
21: B	22: B	23: D	24: C	25: A	26: B	27: C	28: C	29: D	30: D
31: B	32: D	33: C	34: D	35: B	36: C	37: B	38: D	39: A	40: D
PROCURADOR JURÍDICO									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: X	22: A	23: D	24: C	25: X	26: A	27: A	28: X	29: C	30: X
31: A	32: X	33: B	34: D	35: A	36: B	37: D	38: B	39: B	40: B
PROFESSOR DE PORTUGUÊS / LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS									



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



01: C	02: B	03: D	04: B	05: B	06: B	07: A	08: X	09: D	10: A
11: C	12: C	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: C	19: X	20: B
21: C	22: A	23: D	24: C	25: A	26: C	27: B	28: A	29: A	30: A
31: B	32: C	33: D	34: C	35: C	36: D	37: A	38: B	39: C	40: C
TÉCNICO EM CONTABILIDADE									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: A	06: A	07: B	08: A	09: D	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: B	19: D	20: C
21: B	22: B	23: B	24: A	25: D	26: B	27: C	28: B	29: A	30: D
31: C	32: C	33: D	34: D	35: D	36: B	37: D	38: A	39: B	40: C
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: B	02: B	03: C	04: A	05: A	06: A	07: B	08: A	09: D	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: B	19: D	20: C
21: A	22: B	23: D	24: C	25: D	26: B	27: X	28: C	29: B	30: C
31: C	32: C	33: C	34: B	35: B	36: A	37: B	38: D	39: D	40: D

Legenda

X=questão anulada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO II
NOTAS DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

AGENTE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
91	IDIAMARA CENI	0,60	0,60	0,60	0,60	3,30	5,70	1º	Classificado
206	JUCELEI BEZ	0,20	0,80	1,00	0,60	3,00	5,60	2º	Classificado
144	RUATAM SUTIL DE ASSIS	0,60	1,00	0,80	0,60	1,80	4,80	-	Desclassificado
141	GABRIEL ANTONIO DA NHAIA BERTOLDI	0,40	1,00	0,40	0,40	2,40	4,60	-	Desclassificado
150	LAURICE KLEIN DIAS RIBEIRO	0,60	0,20	0,40	0,60	2,40	4,20	-	Desclassificado
131	ELAINE DOS SANTOS	0,20	0,60	0,20	0,80	2,40	4,20	-	Desclassificado
20	OCIONE CRUZ DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
162	ANDRIELI FABONATTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
180	DANIELA MEIRELLES ROSSONI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
191	ARONILDO PEREIRA FLOR	0,60	0,80	0,60	0,60	5,10	7,70	1º	Classificado
89	DANIELE OTONI	0,60	0,40	0,40	0,80	4,80	7,00	2º	Classificado
60	ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA	0,40	0,80	0,40	0,80	4,20	6,60	3º	Classificado
122	DAIANE PAULA HUNNIG VAZ DA SILVA	0,20	0,60	0,40	0,60	3,60	5,40	-	Desclassificado
71	TENILE CARLA DE LIMA	0,20	0,60	0,40	0,60	2,70	4,50	-	Desclassificado
10	ALINY CARLA ROSA DA SILVA	0,00	0,20	0,60	0,60	3,00	4,40	-	Desclassificado
108	ELIANE DOS SANTOS ALVES	0,20	0,80	0,20	0,60	2,40	4,20	-	Desclassificado
215	GESSICA MOLON	0,00	0,40	0,40	0,80	2,40	4,00	-	Desclassificado
136	MARISETE DA NHAIA	0,00	0,40	0,20	0,80	2,40	3,80	-	Desclassificado
82	DEISI CALDERAN FORNAZIER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
54	ADANE DE CÁSSIA PERTILE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
41	JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
214	ADRIELLE JAINE BERNARDO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
34	MARLI DA SILVA DOMBROWSKI	0,60	0,80	0,40	0,40	4,80	7,00	1º	Classificado

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
58	INGRID GARBIN DOS SANTOS	0,60	0,60	0,80	0,40	3,30	5,70	1º	Classificado
155	FLÁVIA ALESSANDRA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
-----------	------	----	----	----	----	----	------------	---------	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



87	JAKELINE TREVIZOL BORSOI GUNTZEL	0,20	0,80	0,80	0,80	4,80	7,40	1º	Classificado
205	DIEYNI MATIASO BOIN	0,40	0,80	0,60	0,80	3,90	6,50	2º	Classificado
43	JOLVANA REBELATTO SANTORE	0,40	0,60	0,60	0,60	3,90	6,10	3º	Classificado
195	GABRIELA SCHWAAB	0,20	0,80	0,80	1,00	3,30	6,10	4º	Classificado
76	FRANCIELE SILVESTRI VALENTINI	0,20	0,60	0,60	0,60	3,90	5,90	-	Desclassificado
118	ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	0,00	0,60	0,60	0,80	3,90	5,90	-	Desclassificado
168	ANA LUÍSA STRECK	0,40	0,80	0,60	0,80	3,30	5,90	-	Desclassificado
212	ANDREINA CARLA DE ALMEIDA BRIZOLA	0,40	0,60	0,40	0,80	3,60	5,80	-	Desclassificado
88	JOINICE LINEIRA OLIVEIRA HIPPOLYTE	0,40	0,80	0,60	0,80	3,00	5,60	-	Desclassificado
74	FLÁVIA NOSSAL	0,00	0,40	0,60	0,60	3,90	5,50	-	Desclassificado
139	ANA CARLA MORESCHI ZANELLA	0,20	0,40	0,60	1,00	3,30	5,50	-	Desclassificado
196	GUILHERME SILVA MARTINS	0,60	0,20	0,60	0,40	3,30	5,10	-	Desclassificado
97	VALDECI GARCIA	0,40	0,60	0,40	0,60	2,70	4,70	-	Desclassificado
21	KAUANA DALL AGNESE CAREGNATTO	0,40	0,60	0,00	0,60	3,00	4,60	-	Desclassificado
56	GIOVANI REGINATTI NICOLAO	0,40	0,60	0,20	0,60	2,70	4,50	-	Desclassificado
26	ANA CAROLINA XAVIER	0,40	0,20	0,40	0,60	2,70	4,30	-	Desclassificado
176	EMANOELE APARECIDA ZINKE	0,40	0,40	0,20	0,60	2,70	4,30	-	Desclassificado
17	TAYNARA CARNEIRO DE MACEDO	0,00	0,60	0,20	0,80	2,40	4,00	-	Desclassificado
98	VERA MACIEL RIBEIRO GARCIA	0,00	0,60	0,20	0,60	2,10	3,50	-	Desclassificado
132	JAQUELYNE DALPONT	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
72	JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
193	GÉSSICA CRISTINA BUTTNER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
200	ANDERSON CESÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
157	LEONARDO RIBEIRO SALVATORI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
57	PAMELA SOMAVILA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
166	GABRIELI POSSEBON	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
127	SINTIAM RAQUEL GRANDO	0,40	0,40	0,60	0,80	4,50	6,70	1º	Classificado
203	WANESSA PERONDI TEDESCO	0,20	0,20	0,60	0,60	3,90	5,50	-	Desclassificado
9	PABLINE FIORELI CAMILLO	0,20	0,40	0,20	0,80	3,90	5,50	-	Desclassificado

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
186	JULIANO CESAR HUF FARIAS	0,40	1,00	1,00	0,60	3,90	6,90	1º	Classificado
177	DANIELA HUBNER DA SILVA	0,80	1,00	0,60	0,80	3,30	6,50	2º	Classificado
140	TAYLA DAL MORO MOREIRA	0,40	0,80	0,60	0,80	2,40	5,00	-	Desclassificado

MÉDICO CLINICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
38	PAULA EDUARDA DALMAZ BOARETTO	0,00	0,40	0,80	0,60	3,60	5,40	-	Desclassificado
146	ERIBERTO AGUILERA REYES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

NUTRICIONISTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
42	NICOLE YASMIM SCHOLZE FLOSS	0,60	1,00	0,60	0,40	3,90	6,50	1º	Classificado
178	KÁSSIA WICKERT DE MATTOS REBELLATO	0,00	1,00	0,40	0,60	3,90	5,90	-	Desclassificado
48	PAMELLA THIARA GALVÃO	0,40	0,80	0,40	1,00	3,00	5,60	-	Desclassificado
145	ALINE GENTILINI	0,00	0,40	0,20	0,60	3,90	5,10	-	Desclassificado
185	ROSANE LOURDES DE OLIVEIRA SOUZA	0,20	0,80	0,20	0,60	3,00	4,80	-	Desclassificado
31	AGATHA MENDES CASTIGLIONI MARCOLIN	0,20	0,40	0,60	0,60	2,70	4,50	-	Desclassificado
165	DANIELA TESTON	0,20	0,40	0,20	0,20	2,70	3,70	-	Desclassificado
208	ANTONIO JOCELI NUNES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
124	ANGÉLICA LOPES FACHINELLO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
187	MAIRA SABRINA CALIARI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
83	ADRIANA SAVIO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
24	AMANDA MAGALHÃES DAS NEVES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
171	MARIANA STELA VIECELLI DELLA BETTA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

PROCURADOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
192	CIRO DINI	0,80	1,00	1,00	0,40	4,20	7,40	1º	Classificado
129	ANILSON SPRICIGO JUNIOR	0,80	0,60	1,00	1,00	3,90	7,30	2º	Classificado
49	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	0,80	0,60	0,80	0,80	4,20	7,20	3º	Classificado
25	AMANDA CRISTINA GROTTTO SILVA	0,80	0,20	0,80	0,80	4,50	7,10	4º	Classificado
209	MIGUEL INÁCIO KREUZ	0,40	1,00	0,80	0,80	3,90	6,90	5º	Classificado
12	SCHEILA CRISTIANE GREFIN	0,80	0,40	0,40	0,60	4,50	6,70	6º	Classificado
4	SIMONE VIEIRA	0,60	0,60	1,00	0,60	3,90	6,70	7º	Classificado
201	MARCIO SCHAKER	0,60	0,80	0,80	0,60	3,90	6,70	8º	Classificado
93	RÓGERSON MACEDO DE OLIVEIRA	0,60	0,20	0,80	0,80	4,20	6,60	9º	Classificado
19	LIARA MARIA KNAACK FARAH RIBEIRO	0,80	0,40	0,60	0,40	4,20	6,40	10º	Classificado
170	SADI FRANCO GONÇALVES	0,60	0,60	0,40	0,60	3,90	6,10	11º	Classificado
68	SANDRA MARA POSSO	0,80	0,80	0,40	0,60	3,30	5,90	-	Desclassificado
47	MÁRCIO ALVES RODRIGUES	0,20	1,00	0,80	0,60	3,30	5,90	-	Desclassificado
13	EDEMILER API	0,80	0,40	0,80	0,40	3,30	5,70	-	Desclassificado
86	LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI	0,60	0,60	0,80	0,60	3,00	5,60	-	Desclassificado
15	KELI CRISTINA DE MEDEIROS	0,20	0,60	0,40	0,60	3,60	5,40	-	Desclassificado
44	THAYS KASPER PAVIN	0,80	0,60	0,60	0,40	3,00	5,40	-	Desclassificado
27	DAIANE NASCIMENTO	0,60	0,60	0,40	0,80	3,00	5,40	-	Desclassificado
211	VANESSA PELEGRINI	0,40	0,80	0,40	0,40	3,30	5,30	-	Desclassificado
5	DANIELA BRITES DE OLIVEIRA	0,80	0,40	0,60	0,80	2,70	5,30	-	Desclassificado
151	BRUNA CAROLINA HOEHN	0,40	0,60	0,60	0,60	3,00	5,20	-	Desclassificado
207	MURILO GRASSI CAETANO	0,40	0,40	0,20	0,80	3,30	5,10	-	Desclassificado
158	RAYANE BORGES DE SOUZA	0,00	0,40	0,60	0,40	3,60	5,00	-	Desclassificado
133	MAYELI PORONICZAK	0,40	0,40	0,40	1,00	2,70	4,90	-	Desclassificado
114	KAUANA VAILON	0,20	0,80	0,00	1,00	2,70	4,70	-	Desclassificado
6	CARLA ROBERTA SCHWANTES HACHMANN	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2	ANDRE FELIPE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
169	FERNANDO SENA TOMBINI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
61	ALINE BOURSCHIED KIPPER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
11	JAQUELINE RIBEIROS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
147	WILLIAN BATISTA CASAL	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
128	MIRIANE DE MATOS GRIEP	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



14	MÔNICA FORCELINI FACIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
70	LUANA CAROLINE WILKOSZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

PROFESSOR DE PORTUGUÊS / LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
100	GISLAINE FÁTIMA VIEIRA	0,60	0,40	0,60	0,80	3,90	0,40	6,70	1º	Classificado
160	VANILA DAL PRÁ	0,80	0,80	0,20	0,60	3,90	0,00	6,30	2º	Classificado
115	CAROLINE HOHN COPATTI	0,80	0,60	0,60	0,80	3,30	0,00	6,10	3º	Classificado
78	SAMARA GONCALVES M. FORCHESATTO	0,40	0,40	0,20	0,80	3,90	0,00	5,70	-	Desclassificado
23	LEILA BATTISTELLA	0,60	0,80	0,20	0,60	2,70	0,00	4,90	-	Desclassificado
152	CARLA CRISTINA MACHADO	0,20	0,40	0,40	0,80	2,70	0,40	4,90	-	Desclassificado
50	KAROLINE MORAIS ROMANZINI	0,20	0,20	0,20	0,60	3,60	0,00	4,80	-	Desclassificado
106	CASSIANO ASSUNÇÃO	0,40	0,40	0,60	0,60	1,80	1,00	4,80	-	Desclassificado
53	ANDRESSA ZORZO PRIMÃO	0,20	0,80	0,40	0,80	2,40	0,00	4,60	-	Desclassificado
161	CRISTINA BEATRIZ GIACHINI	0,00	0,60	0,40	1,00	0,90	0,40	3,30	-	Desclassificado
29	SUZANA BOLZAN SCHVANS	-	-	-	-	-	0,40	0,40	-	Desclassificado
120	EDNA CRISTINA BIANCHI	-	-	-	-	-	0,40	0,40	-	Desclassificado

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
85	MAURO DO CARMO	0,40	0,60	0,20	0,40	2,70	4,30	-	Desclassificado
117	UELINTON TREVIZOL BORSOI	0,40	0,80	0,60	0,40	2,10	4,30	-	Desclassificado
36	JEDERSON FERRI	0,20	0,60	0,80	0,80	1,50	3,90	-	Desclassificado
190	NADIA REGINA SETE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1	TELMA REGINA NASCIMENTO ESTEVES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
84	DEISE ADRIANA CASTRO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
197	JEFERSON GONCHOROSKI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
204	VALDECIRA HILLMANN	0,60	0,60	0,40	0,40	4,20	6,20	1º	Classificado
18	JOSIANE FLORES DE LIMA	0,40	0,40	0,60	0,60	3,90	5,90	2º	Classificado
113	KEIZI CRISTINI MARQUES HENRIQUESSON	0,40	0,20	0,60	0,40	4,20	5,80	3º	Classificado
99	ROSIMERI DA NHAIA	0,40	0,60	0,80	0,80	2,40	5,00	4º	Classificado
35	MAIARA CRISTINA DAROSS	0,80	0,20	0,40	0,20	3,00	4,60	-	Desclassificado
62	MARISTELA DI DOMENICO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS
(Por ordem de questão)

I - LINGUA PORTUGUESA

Questão n.º 02

ID: 1403

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa:

“Contudo, a assertiva C) “Sunga” - “bijuterias” também não apresenta de maneira ordenada, uma palavra com dígrafo e outra com encontro consonantal.”

No entanto, os argumentos apresentados pelo candidato não se sustentam. Procedamos à análise: A palavra 'Sunga' contém um dígrafo vocálico, que acontece quando há o encontro das duas letras formam um som vocálico. Exemplo: - AM: ambiente; lamparina; - EM: embrião; embalagem; - IM: improviso; impulso; - OM: ombro; combate; - UM: tumba; chumbo; - AN: anta; canto; - EN: frente; crente; - IN: insulto; linda; - ON: ponte; fonte; - **UN: sunga**; fundo.

Fonte: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/digrafo>.

A palavra 'bijuterias', conforme ao alegado pelo recorrente, não possui encontro consonantal.

A instrução da questão especificava:

*“Assinale a alternativa que **não** apresenta de maneira ordenada, uma palavra com dígrafo e outra com encontro consonantal. (grifo nosso)”.*

Logo, a alternativa correta deveria consistir em uma sequência que simultaneamente **NÃO** apresentasse um dígrafo **E** não contivesse um encontro consonantal.

Ao revisar as alegações do recurso, observa-se uma interpretação equivocada do enunciado. A palavra 'sunga', ao conter um dígrafo vocálico, não atende ao primeiro critério da questão (ausência de dígrafo). Portanto, a alternativa correta, que atende integralmente ao solicitado pela questão, é unicamente a alternativa B.

Por derradeiro, cumpre ressaltar, que todas as ações empreendidas pela empresa We Do Concursos, assim como as da Administração Pública do Município de Quilombo/SC, estão fundamentadas e regidas pelos princípios constitucionais inerentes à contratação de servidores públicos. Assim, advertências de possíveis “judicializações” não influenciarão ou induzirão a adoção de medidas contrárias à legalidade ou que visem favorecer determinados candidatos.

Questão n.º 03

ID: 1359

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que:

“(...) a alternativa correta seria a B, tendo em vista que “mesmo que” é sinônimo de “ainda que” podendo substituir a palavra de forma correta na frase apresentada, ao contrário do indicativo no gabarito, onde destacaram a letra D como correta, não sendo “mesmo que” sinônimo de “visto que”.



O enunciado da questão especificava:

*“Considerando as alternativas abaixo, assinale em qual delas a substituição pela expressão “mesmo que” **altera o sentido da frase.**” (grifo nosso)*

Ao analisar as considerações do recurso, parece haver um equívoco na interpretação por parte da candidata. A questão pedia para assinalar a expressão que **“alterava”** o sentido da frase e **não um sinônimo**. Realmente “ainda que” e “mesmo que” são sinônimos uma vez que ambas são Orações Subordinadas Adverbiais Concessivas. Enquanto “Visto que” é uma Orações Subordinadas Adverbiais Causal, que se substituída, altera o sentido da frase.

Na análise diligente das razões apresentadas no recurso, identificou-se um possível equívoco na interpretação do enunciado por parte da candidata. A indagação em tela exigia a identificação da expressão que 'alterava' o significado da frase, e não a seleção de um termo análogo (sinônimo). De fato, as locuções 'ainda que' e 'mesmo que' são equivalentes, categorizadas como Orações Subordinadas Adverbiais Concessivas. Por outro lado, a expressão 'Visto que' configura uma Oração Subordinada Adverbial Causal, cujas substituições na frase original acarretaria uma alteração substancial de sentido da frase.

II - MATEMÁTICA

Questão n.º 08

ID: 1346

Inscrição: 89

Candidato: DANIELE OTONI

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na premissa de que a afirmativa III está incorreta e, portanto, não há alternativas corretas na questão. Procedem os argumentos do candidato. Desta forma, a questão será anulada e o ponto aproveitado para todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão n.º 08

ID: 1412

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na premissa de que a afirmativa III está incorreta e, portanto, não há alternativas corretas na questão. Procedem os argumentos do candidato. Desta forma, a questão será anulada e o ponto aproveitado para todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Por fim, com relação a ameaça de “JUDICIALIZAÇÃO”, cabe destacar que ameaças de proposições de ações judiciais não farão com que o mérito da análise dos recursos seja alterado, para beneficiar um ou outro candidato.

Questão n.º 08

ID: 1482

Inscrição: 53



Candidato: ANDRESSA ZORZO PRIMÃO

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 08

ID: 1496

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que:

“A questão 08 de ser anulada por estar totalmente errada em seu enunciado, não havendo opção correta e assertiva aos candidatos, isso pq o símbolo de "menor está representado de forma incorreta, está sem acento circunflexo encima das letras maiúsculas, assim está incorreta”

O recorrente não possui razão em sua argumentação. O enunciado da questão exigia:

“Avalie as afirmativas a seguir sobre os ângulos representados no diagrama geométrico, (...)”

E as alternativas iniciavam com: *“O ângulo \angle ...”*

Como se vê a tanto o enunciado quanto a disposição gráfica do símbolo elucidam de maneira inequívoca que a questão versa sobre ângulos, e não sobre a comparação de grandezas.

O ícone em questão representa o símbolo do ângulo, indicado por (\angle), que, embora possua semelhanças visuais com o sinal de 'menor que' (<), desempenha uma função distinta no contexto geométrico. O sinal de 'menor que' (<) é formado por duas linhas que convergem em um ponto, criando um V aberto e invertido, direcionado à direita. Em contrapartida, o símbolo de ângulo (\angle) inicia-se com uma configuração semelhante ao V de 'menor que', mas se diferencia pela presença de uma linha diagonal acompanhada de uma linha horizontal breve originada em seu vértice, configurando um ângulo.

Todavia, por força de recurso procedente interposto por outros candidatos a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

III – INFORMÁTICA

Questão n.º 12

ID: 1364

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que:

“... o microfone em si pode ser tanto um dispositivo de entrada como de saída de informações, sendo que eu enquanto usuária posso utilizá-lo como dispositivo ao transmitir informações a outras pessoas, na questão em si não ficou especificado por quem e como a informação seria transmitida,



e nem que tipo de informações, se estas seriam computacionais, pessoais, informativas como (notícias, relatórios, etc).”

No entanto, os argumentos apresentados pelo candidato não se sustentam. Consta no enunciado: “Considere os diversos dispositivos utilizados em um sistema computacional e identifique qual dos seguintes dispositivos **não é um dispositivo de saída de informações.**”

O microfone é classificado como um dispositivo de entrada em sistemas computacionais. Sua principal função é converter ondas sonoras do ambiente, como voz humana, música ou qualquer outro tipo de som, em sinais elétricos ou digitais. Esses sinais são então processados pelo computador para diversas finalidades, como gravação de áudio, comunicação em chamadas de vídeo, reconhecimento de voz para comandos ou transcrição de fala para texto. Diferentemente dos dispositivos de saída, que transmitem dados do computador para o usuário ou para outro dispositivo (como impressoras, monitores e plotters), o microfone capta informações do ambiente externo para serem utilizadas pelo sistema.

Considere o uso de um microfone em uma videoconferência. Neste cenário, o microfone desempenha um papel crucial como dispositivo de entrada. Quando um usuário fala durante uma videoconferência, o microfone capta as ondas sonoras da voz do usuário. Essas ondas sonoras são então convertidas em sinais digitais pelo microfone. Após essa conversão, os sinais digitais são transmitidos pelo sistema do computador até o software de videoconferência, que os codifica e os envia através da internet para os outros participantes da reunião.

Esses sinais digitais de áudio são recebidos pelos dispositivos dos outros participantes e processados pelos seus computadores. Finalmente, os sinais são convertidos novamente em ondas sonoras através de dispositivos de saída, como alto-falantes ou fones de ouvido, permitindo que os outros participantes ouçam a voz do usuário original. Esse processo exemplifica como o microfone funciona exclusivamente como um dispositivo de entrada, captando áudio do ambiente externo para ser utilizado e processado pelo sistema computacional, em contraste com dispositivos de saída, que realizam a função oposta.

IV – CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Questão n.º 19

ID: 1380

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: QUESTAO ANULADA

RECURSO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. Acata-se parcialmente as alegações do recorrente ao considerar o erro no gabarito provisório que indica a alternativa B como correta. Contudo, após um exame detalhado do teor da questão, verifica-se que ocorreu um equívoco de digitalização, resultando na inexistência de uma alternativa adequada. Por conseguinte, exige-se a anulação da questão.

O enunciado da questão especificava:

*“Qual rodovia é a principal via de tráfego **que cruza o município de Quilombo** em Santa Catarina?” (ênfase acrescentada).*

Uma análise criteriosa dos mapas da região demonstra que, embora a Rodovia SC-157 seja uma via significativa para o trânsito em Quilombo/SC, ela não atravessa o município. Observe que a Rodovia SC-482 é a que efetivamente cruza a cidade de um extremo ao outro. Em face disso, a questão em pauta será anulada, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a apresentarem em sua prova.



Por fim, com relação a ameaça de “JUDICIALIZAÇÃO”, ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.
<https://www.google.com/maps/place/Quilombo,+SC,+89850-000/@-26.7323936,-52.7414912,14z/data=!4m15!1m8!3m7!1s0x94e5346c3e88794f:0xd9f8f87fbc78cdc7!2sSC-482,+Santa+Catarina!3b1!8m2!3d-26.6701792!4d-52.6941268!16s%2Fg%2F121nxgmv!3m5!1s0x94fad51628d95e01:0x78b135e8d766af03!8m2!3d-26.7272314!4d-52.7199841!16s%2Fg%2F1yy3vjh5m?entry=ttu>

Questão n.º 19

ID: 1421

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: QUESTAO ANULADA

RECURSO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. Acata-se parcialmente as alegações do recorrente ao considerar o erro no gabarito provisório que indica a alternativa B como correta. Contudo, após um exame detalhado do teor da questão, verifica-se que ocorreu um equívoco de digitalização, resultando na inexistência de uma alternativa adequada. Por conseguinte, exige-se a anulação da questão.

O enunciado da questão especificava:

“Qual rodovia é a principal via de tráfego **que cruza o município de Quilombo** em Santa Catarina?” (ênfase acrescentada).

Uma análise criteriosa dos mapas da região demonstra que, embora a Rodovia SC-157 seja uma via significativa para o trânsito em Quilombo/SC, ela não atravessa o município. Observe que a Rodovia SC-482 é a que efetivamente cruza a cidade de um extremo ao outro. Em face disso, a questão em pauta será anulada, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a apresentarem em sua prova.

<https://www.google.com/maps/place/Quilombo,+SC,+89850-000/@-26.7323936,-52.7414912,14z/data=!4m15!1m8!3m7!1s0x94e5346c3e88794f:0xd9f8f87fbc78cdc7!2sSC-482,+Santa+Catarina!3b1!8m2!3d-26.6701792!4d-52.6941268!16s%2Fg%2F121nxgmv!3m5!1s0x94fad51628d95e01:0x78b135e8d766af03!8m2!3d-26.7272314!4d-52.7199841!16s%2Fg%2F1yy3vjh5m?entry=ttu>

Questão n.º 19

ID: 1428

Inscrição: 47

Candidato: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. Acata-se parcialmente as alegações do recorrente ao considerar o erro no gabarito provisório que indica a alternativa B como correta. Contudo, após um exame detalhado do teor da questão, verifica-se que ocorreu um equívoco de digitalização, resultando na inexistência de uma alternativa adequada. Por conseguinte, exige-se a anulação da questão.

O enunciado da questão especificava:

“Qual rodovia é a principal via de tráfego **que cruza o município de Quilombo** em Santa Catarina?” (ênfase acrescentada).

Uma análise criteriosa dos mapas da região demonstra que, embora a Rodovia SC-157 seja uma via significativa para o trânsito em Quilombo/SC, ela não atravessa o município. Observe que a Rodovia SC-482 é a que efetivamente cruza a cidade de um extremo ao outro. Em face disso, a questão em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO QUILOMBO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



pauta será anulada, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a apresentarem em sua prova.

Por fim a lei citada nas razões de recurso apenas altera a nomenclatura da rodovia denominando de Ângelo Fantin o trecho da Rodovia SC-157, compreendido entre o Município de São Lourenço do Oeste e o Município de Quilombo.

<https://www.google.com/maps/place/Quilombo,+SC,+89850-000/@-26.7323936,-52.7414912,14z/data=!4m15!1m8!3m7!1s0x94e5346c3e88794f:0xd9f8f87fbc78cdc7!2sSC-482,+Santa+Catarina!3b1!8m2!3d-26.6701792!4d-52.6941268!16s%2Fg%2F121nxgmv!3m5!1s0x94fad51628d95e01:0x78b135e8d766af03!8m2!3d-26.7272314!4d-52.7199841!16s%2Fg%2F1yy3vjh5m?entry=ttu>

Questão n.º 19

ID: 1432

Inscrição: 05

Candidato: DANIELA BRITES DE OLIVEIRA

Resposta: QUESTAO ANULADA

RECURSO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. Acata-se parcialmente as alegações do recorrente ao considerar o erro no gabarito provisório que indica a alternativa B como correta. Contudo, após um exame detalhado do teor da questão, verifica-se que ocorreu um equívoco de digitalização, resultando na inexistência de uma alternativa adequada. Por conseguinte, exige-se a anulação da questão.

O enunciado da questão especificava:

*“Qual rodovia é a principal via de tráfego **que cruza o município de Quilombo** em Santa Catarina?” (ênfase acrescentada).*

Uma análise criteriosa dos mapas da região demonstra que, embora a Rodovia SC-157 seja uma via significativa para o trânsito em Quilombo/SC, ela não atravessa o município. Observe que a Rodovia SC-482 é a que efetivamente cruza a cidade de um extremo ao outro. Em face disso, a questão em pauta será anulada, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a apresentarem em sua prova.

<https://www.google.com/maps/place/Quilombo,+SC,+89850-000/@-26.7323936,-52.7414912,14z/data=!4m15!1m8!3m7!1s0x94e5346c3e88794f:0xd9f8f87fbc78cdc7!2sSC-482,+Santa+Catarina!3b1!8m2!3d-26.6701792!4d-52.6941268!16s%2Fg%2F121nxgmv!3m5!1s0x94fad51628d95e01:0x78b135e8d766af03!8m2!3d-26.7272314!4d-52.7199841!16s%2Fg%2F1yy3vjh5m?entry=ttu>

Questão n.º 19

ID: 1451

Inscrição: 23

Candidato: LEILA BATTISTELLA

Resposta: INDEFERIDO

Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e



com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 19

ID: 1485

Inscrição: 145

Candidato: ALINE GENTILINI

Resposta: INDEFERIDO

Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 20

ID: 1369

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que *"(...) não é o único município do estado de Santa Catarina que possui águas termais sulfurosas, utilizadas para tratamento de saúde ,(...). Desta forma, estando incorreta a alternativa pois o município de Quilombo não é o único do tipo em Santa Catarina."*

No entanto, os argumentos apresentados pelo candidato não se sustentam. É de conhecimento público que o estado de Santa Catarina possui um complexo de águas termais, espalhados por diversas cidades, inclusive as citadas pelo candidato. Contudo as Termas de Quilombo possuem algumas peculiaridades que a diferem das demais:

As Termas de Quilombo, localizadas em Santa Catarina, apresentam algumas características que as diferenciam de outras termas da região. A qualidade dos recursos hídricos é um grande atrativo do município, com as águas termais de Quilombo sendo fluoretadas, levemente alcalinas e bicarbonatadas, tendo uma temperatura média entre 32°C a 38°C e um sabor agradável.

Além disso, o município de Quilombo se destaca por ter um parque de águas termalmente localizado em sua praça central. Este parque oferece várias instalações, como piscinas para adultos e crianças, banheiras, parque infantil e quadra de desportos. As águas termais do Quilombo são conhecidas por suas propriedades terapêuticas, que ajudam no combate ao estresse, doenças crônicas e até no rejuvenescimento.

Essas características fazem das Termas de Quilombo um destino atraente e único em Santa Catarina, oferecendo uma experiência diferenciada tanto em termos de tratamento de saúde quanto de lazer e turismo.

<https://www.scturismo.com.br/quilombo/#:~:text=Balne%C3%A1rio%20de%20%C3%A1guas%20termais.%20Sem%20d%C3%BAvida%20o%20grande,sabor%20agrad%C3%A1vel%20s%C3%A3o%20o%20ponto%20forte%20do%20munic%C3%ADpio.#:~:text=Balne%C3%A1rio%20de%20%C3%A1guas%20termais,o%20ponto%20forte%20do%20munic%C3%ADpio>



<https://observasctur.fecomercio-sc.com.br/destinos/vale-das-aguas/#:~:text=Termas%20do%20Vale%20das%20C3%81guas,doen%3%A7as%20cr%3%B4nicas%2C%20at%3%A9%20o%20rejuvenescimento>

Questão n.º 20

ID: 1422

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que

“(...) PELO FATO DE NÃO SER o UNICO EXISTENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, sendo que o próprio site oficial do município de Quilombo onde trás esta informação não se apresenta fontes concretas, e podemos destacar como exemplo o Município de Braço Trombudo em Santa Catarina que também afirma conter tais águas (...)”

No entanto, os argumentos apresentados pelo candidato não se sustentam. É de conhecimento público que o estado de Santa Catarina possui um complexo de águas termais, espalhados por diversas cidades, inclusive as citadas pelo candidato. Contudo as Termas de Quilombo possuem algumas peculiaridades que a diferem das demais:

As Termas de Quilombo, localizadas em Santa Catarina, apresentam algumas características que as diferenciam de outras termas da região. A qualidade dos recursos hídricos é um grande atrativo do município, com as águas termais de Quilombo sendo fluoretadas, levemente alcalinas e bicarbonatadas, tendo uma temperatura média entre 32°C a 38°C e um sabor agradável.

Além disso, o município de Quilombo se destaca por ter um parque de águas termalmente localizado em sua praça central. Este parque oferece várias instalações, como piscinas para adultos e crianças, banheiras, parque infantil e quadra de desportos. As águas termais do Quilombo são conhecidas por suas propriedades terapêuticas, que ajudam no combate ao estresse, doenças crônicas e até no rejuvenescimento.

Essas características fazem das Termas de Quilombo um destino atraente e único em Santa Catarina, oferecendo uma experiência diferenciada tanto em termos de tratamento de saúde quanto de lazer e turismo.

<https://www.scturismo.com.br/quilombo/#:~:text=Balne%3%A1rio%20de%20C3%A1guas%20termais.%20Sem%20d%3BAvida%20o%20grande,sabor%20agrad%3%A1vel%20s%3%A3o%20o%20ponto%20forte%20do%20munic%3ADpio.#:~:text=Balne%3%A1rio%20de%20C3%A1guas%20termais,o%20ponto%20forte%20do%20munic%3ADpio>

<https://observasctur.fecomercio-sc.com.br/destinos/vale-das-aguas/#:~:text=Termas%20do%20Vale%20das%20C3%81guas,doen%3%A7as%20cr%3%B4nicas%2C%20at%3%A9%20o%20rejuvenescimento>

Questão n.º 20

ID: 1423

Inscrição: 22

Candidato: CIRO DINI

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância



com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 20

ID: 1430

Inscrição: 47

Candidato: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que

"A alternativa correta deve ser a letra "C", conforme aponta o site do município <https://quilombo.sc.gov.br/prefeitura-de-quilombo-sc/pagina-1971/>

A alternativa "B" não está correta pois quilombo não é a única no estado com águas sulfurosas, conforme site institucional, em Piratuba-sc, também há águas sulfurosas. <http://www.piratuba.com.br/pontos-turisticos/44-termas-de-piratuba>

No entanto, os argumentos apresentados pelo candidato não se sustentam. "

No que diz respeito à opção "C", independentemente de sua veracidade, está errada, dado que não se coaduna com o enunciado da questão, que especifica:

*"Considerando **os aspectos geográficos e turísticos do município de Quilombo, SC**, avalie as seguintes afirmações:"* (ênfase acrescentada).

Assim, conclui-se que a opção "C" é errônea, uma vez que a indagação se refere aos aspectos geográficos e turísticos, e não à história do município.

Quanto ao caráter único das Termas de Quilombo/SC, é de conhecimento público que o estado de Santa Catarina possui um complexo de águas termais, espalhados por diversas cidades, inclusive as citadas pelo candidato. Contudo as Termas de Quilombo possuem algumas peculiaridades que a diferem das demais:

As Termas de Quilombo, localizadas em Santa Catarina, apresentam algumas características que as diferenciam de outras termas da região. A qualidade dos recursos hídricos é um grande atrativo do município, com as águas termais de Quilombo sendo fluoretadas, levemente alcalinas e bicarbonatadas, tendo uma temperatura média entre 32°C a 38°C e um sabor agradável.

Além disso, o município de Quilombo se destaca por ter um parque de águas termalmente localizado em sua praça central. Este parque oferece várias instalações, como piscinas para adultos e crianças, banheiras, parque infantil e quadra de desportos. As águas termais do Quilombo são conhecidas por suas propriedades terapêuticas, que ajudam no combate ao estresse, doenças crônicas e até no rejuvenescimento.

Essas características fazem das Termas de Quilombo um destino atraente e único em Santa Catarina, oferecendo uma experiência diferenciada tanto em termos de tratamento de saúde quanto de lazer e turismo.

<https://www.scturismo.com.br/quilombo/#:~:text=Balne%C3%A1rio%20de%20%C3%A1guas%20termais.%20Sem%20d%C3%BAvida%20o%20grande,sabor%20agrad%C3%A1vel%20s%C3%A3o%20o%20ponto%20forte%20do%20munic%C3%ADpio.#:~:text=Balne%C3%A1rio%20de%20%C3%A1guas%20termais,o%20ponto%20forte%20do%20munic%C3%ADpio>

<https://observasctur.fecomercio-sc.com.br/destinos/vale-das-aguas/#:~:text=Termas%20do%20Vale%20das%20%C3%81guas,doen%C3%A7as%20cr%C3%B4nicas%20at%C3%A9%20o%20rejuvenescimento>



Questão n.º 20

ID: 1433

Inscrição: 05

Candidato: DANIELA BRITES DE OLIVEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela invalidação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que

“Então, Quilombo não é o único município com águas termais sulfurosas, Braço do Trombudo também possui. Pode ser o único município da Região Oeste, mas não do Estado.”

“A resposta correta em conformidade com a História do município disponível no site deste é a alternativa C”.

Quanto ao caráter único das Termas de Quilombo/SC, é de conhecimento público que o estado de Santa Catarina possui um complexo de águas termais, espalhados por diversas cidades, inclusive as citadas pelo candidato. Contudo as Termas de Quilombo possuem algumas peculiaridades que a diferem das demais:

As Termas de Quilombo, localizadas em Santa Catarina, apresentam algumas características que as diferenciam de outras termas da região. A qualidade dos recursos hídricos é um grande atrativo do município, com as águas termais de Quilombo sendo fluoretadas, levemente alcalinas e bicarbonatadas, tendo uma temperatura média entre 32°C a 38°C e um sabor agradável.

Além disso, o município de Quilombo se destaca por ter um parque de águas termalmente localizado em sua praça central. Este parque oferece várias instalações, como piscinas para adultos e crianças, banheiras, parque infantil e quadra de desportos. As águas termais do Quilombo são conhecidas por suas propriedades terapêuticas, que ajudam no combate ao estresse, doenças crônicas e até no rejuvenescimento.

Essas características fazem das Termas de Quilombo um destino atraente e único em Santa Catarina, oferecendo uma experiência diferenciada tanto em termos de tratamento de saúde quanto de lazer e turismo.

<https://www.scturismo.com.br/quilombo/#:~:text=Balne%C3%A1rio%20de%20%C3%A1guas%20termais.%20Sem%20d%C3%BAvida%20o%20grande,sabor%20agrad%C3%A1vel%20s%C3%A3o%20o%20ponto%20forte%20do%20munic%C3%ADpio.#:~:text=Balne%C3%A1rio%20de%20%C3%A1guas%20termais,o%20ponto%20forte%20do%20munic%C3%ADpio>

<https://observasctur.fecomercio-sc.com.br/destinos/vale-das-aguas/#:~:text=Termas%20do%20Vale%20das%20%C3%81guas,doen%C3%A7as%20cr%C3%B4nicas%20at%C3%A9%20o%20rejuvenescimento>

No que diz respeito à opção "C", independentemente de sua veracidade, está errada, dado que não se coaduna com o enunciado da questão, que especifica:

*“Considerando **os aspectos geográficos e turísticos do município de Quilombo, SC**, avalie as seguintes afirmações:” (ênfase acrescentada).*

Assim, conclui-se que a opção “C” é errônea, uma vez que a indagação se refere aos aspectos geográficos e turísticos, e não à história do município.

IV – CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

a) ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL

Questão n.º 21

ID: 1345

Inscrição: 89



Candidato: DANIELE OTONI

Resposta: GABARITO ALTERADO

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente reconhecendo-se a imprecisão do gabarito provisório que indica a opção D como correta. Todavia, deve-se considerar a alternativa B como a resposta acertada, visto que o Estatuto do Idoso não estabelece provisões para descontos em medicamentos, especialmente de uso contínuo, conforme mencionado na alternativa D'. Desta forma a questão terá seu gabarito alterado da letra "D" para letra "B" e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a letra B como resposta correta.

b) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Questão n.º 21

ID: 1385

Inscrição: 58

Candidato: INGRID GARBIN DOS SANTOS

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pugna pela anulação da questão, fundamentando sua argumentação, em síntese, na seguinte premissa de que:

"Nota-se que em referida questão possui erros em sua formulação, onde que por vez tornam a alternativa nula pois utiliza de palavras repetidas e altera sua formalidade.

E o que de fato é conforme o Art 10.: É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação".

Não há palavras repetidas, tampouco alteração de formalidade.

I - Natureza do Enunciado da Questão:

"Com base nos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal do Brasil, analise as seguintes alternativas e assinale a correta:" (ênfase acrescentada).

O enunciado da questão não especifica que as alternativas contêm uma transcrição literal ou reprodução exata dos artigos da Constituição Federal. O objetivo da questão é avaliar o entendimento e a interpretação dos candidatos sobre os princípios e conceitos apresentados nos artigos mencionados.

II - Conteúdo da Alternativa C:

A alternativa C menciona que:

"O Art. 10 garante a participação de trabalhadores em colegiados de órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam definidos, promovendo a democracia participativa nas decisões".

Embora a alternativa não reproduza integralmente o texto do Artigo 10, ela captura corretamente a essência do que é garantido aos trabalhadores, que é o foco da questão. A menção à democracia participativa, embora não seja uma frase diretamente retirada do texto legal, reflete uma interpretação válida do espírito da lei.

Ante ao exposto, com base nos argumentos apresentados, o recurso é considerado improcedente. A alternativa C é adequada dentro do contexto da questão proposta, estando em conformidade com o objetivo de avaliar a compreensão e interpretação da legislação vigente.

c) PROCURADOR JURÍDICO

Questão n.º 21

ID: 1357



Inscrição: 04

Candidato: SIMONE VIEIRA

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 21

ID: 1404

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente ao considerar que existem duas alternativas com resposta correta. O gabarito provisório aponta a alternativa "C", contudo, como bem destacou o recorrente a alternativa "B" também está correta, uma vez que reflete o disposto no art. 9º da Constituição Federal. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Em tempo, com relação a ameaça de "JUDICIALIZAÇÃO", ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 21

ID: 1435

Inscrição: 05

Candidato: DANIELA BRITES DE OLIVEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. Após cuidadosa análise do recurso apresentado em relação à questão que envolve os artigos da Constituição Federal do Brasil, e mais especificamente sobre a alternativa C, concluímos que o recurso é improcedente pelos seguintes motivos:

Inicialmente, de destacar que se equivoca o recorrente ao alegar que: "*Foi considerada como certa a alternativa A, contudo, a questão assinalada como a correta, também está incorreta.*"

O gabarito Provisório aponta a alternativa C como correta.

Com relação aos argumentos sobre a alternativa C, melhor sorte não tem o candidato. As razões do recurso sustentam que:

"Portanto, a questão não possui alternativa correta, pois o último trecho da alternativa C não é paráfrase do que dita o trecho final do art. 10 da CF/88".

I - Natureza do Enunciado da Questão:

"Com base nos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal do Brasil, analise as seguintes alternativas e assinale a correta:" (ênfase acrescentada).

O enunciado da questão não especifica que as alternativas contêm uma transcrição literal ou reprodução exata dos artigos da Constituição Federal. O objetivo da questão é avaliar o entendimento e a interpretação dos candidatos sobre os princípios e conceitos apresentados nos artigos mencionados.



II - Conteúdo da Alternativa C:

A alternativa C menciona que:

"O Art. 10 garante a participação de trabalhadores em colegiados de órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam definidos, promovendo a democracia participativa nas decisões".

Embora a alternativa não reproduza integralmente o texto do Artigo 10, que também inclui os empregadores, ela captura corretamente a essência do que é garantido aos trabalhadores, que é o foco da questão. A menção à democracia participativa, embora não seja uma frase diretamente retirada do texto legal, reflete uma interpretação válida do espírito da lei.

Ante ao exposto, com base nos argumentos apresentados, o recurso é considerado improcedente. A alternativa C é adequada dentro do contexto da questão proposta, estando em conformidade com o objetivo de avaliar a compreensão e interpretação da legislação vigente.

Questão n.º 21

ID: 1440

Inscrição: 47

Candidato: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. Após cuidadosa análise do recurso apresentado em relação à questão que envolve os artigos da Constituição Federal do Brasil, e mais especificamente sobre a alternativa C, concluímos que o recurso é improcedente pelos seguintes motivos:

I - Natureza do Enunciado da Questão:

"Com base nos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal do Brasil, analise as seguintes alternativas e assinale a correta:" (ênfase acrescentada).

O enunciado da questão não especifica que as alternativas contêm uma transcrição literal ou reprodução exata dos artigos da Constituição Federal. O objetivo da questão é avaliar o entendimento e a interpretação dos candidatos sobre os princípios e conceitos apresentados nos artigos mencionados.

II - Conteúdo da Alternativa C:

A alternativa C menciona que:

"O Art. 10 garante a participação de trabalhadores em colegiados de órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam definidos, promovendo a democracia participativa nas decisões".

Embora a alternativa não reproduza integralmente o texto do Artigo 10, que também inclui os empregadores, ela captura corretamente a essência do que é garantido aos trabalhadores, que é o foco da questão. A menção à democracia participativa, embora não seja uma frase diretamente retirada do texto legal, reflete uma interpretação válida do espírito da lei.

Ante ao exposto, com base nos argumentos apresentados, o recurso é considerado improcedente. A alternativa C é adequada dentro do contexto da questão proposta, estando em conformidade com o objetivo de avaliar a compreensão e interpretação da legislação vigente.

a) PROCURADOR JURÍDICO

Questão n.º 23

ID: 1383

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: IMPROCEDENTE



RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:

“Incialmente, insta salientar que, no comando da questão, a banca organizadora solicitou aos candidatos indicarem a alternativa INCORRETA, considerando o gabarito da questão a assertiva “D) Flexibilidade e adaptabilidade”. Contudo, o artigo 10, da Lei Complementar nº 31/2001 de Quilombo/SC NÃO PREVÊ NENHUM DOS FATORES ESTAMPADOS DENTRE AS ASSERTIVAS”.

No entanto, os argumentos apresentados pelo candidato não se sustentam. A Lei Complementar n.º 31/2001 atualizada pela Lei Complementar nº 67/2007, que alterou o artigo 10, dispõe:

“Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho do cargo por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade;

II – **cooperação e comprometimento**; (ênfase acrescentada).

III – responsabilidade;

IV – disciplina;

V – **ética** e idoneidade moral; (ênfase acrescentada).

VI – dedicação ao serviço público;

VII – **capacidade de iniciativa** (criatividade); (ênfase acrescentada).

VIII - planejamento e organização;

VIII – qualidade e produtividade;

IX - conhecimento do trabalho.”

A questão recorrida determinava:

*“Com relação a avaliação de desempenho prevista na Lei Complementar n.º 31/2001, os servidores municipais serão submetidos a avaliações permanentes, a serem realizadas pela chefia imediata, mediante o preenchimento de formulário de desempenho próprio. **Dentre os fatores de avaliação previstos no artigo 10 da referida lei, assinale a alternativa incorreta.** (ênfase acrescentada).*

A) *Ética.*

B) *Cooperação e Comprometimento.*

C) *Capacidade de iniciativa.*

D) *Flexibilidade e adaptabilidade”.*

Analisando as alternativas temos:

Alternativa A – Ética – Prevista no inciso V do Art. 10 da Lei Complementar n.º 31/2001 (atualizada).

Alternativa B - Cooperação e Comprometimento - Prevista no inciso II do Art. 10 da Lei Complementar n.º 31/2001 (atualizada).

Alternativa C - Capacidade de iniciativa - Prevista no inciso VII do Art. 10 da Lei Complementar n.º 31/2001 (atualizada).

Alternativa D - Flexibilidade e adaptabilidade -sem previsão do Art. 10 da Lei Complementar n.º 31/2001 (atualizada).

Como se vê as alternativas de resposta da questão contemplam os fatores de avaliação presentes no art. 10, da Lei Complementar n.º 31/2001.

Em tempo o teor do art. 10 listado nas fundamentações do recorrente, referem-se a Lei Complementar n.º 31/2001 sem a devida atualização.

Por fim, com relação a ameaça de “JUDICIALIZAÇÃO”, ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.



Questão n.º 24

ID: 1416

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:

“Inicialmente, insta salientar que a banca organizadora considerou correta a assertiva “C”. Contudo, não há qualquer assertiva que responde corretamente a questão, considerando que apenas a afirmativa II está CORRETA. A afirmativa II traduz literalmente as disposições da Lei Orgânica Municipal de Quilombo, estado, portanto, correta.”

Com relação a afirmativa III o recorrente concorda com o gabarito, no sentido de que a mesma esteja incorreta.

Relativamente a afirmativa I, assim argumentou o recorrente:

*“Por fim, a banca descreveu que a afirmativa I estaria CORRETA, **contudo, está ERRADA**, em razão do equívoco da previsão legal estipulada pela questão. O conteúdo da questão está todo correto, EXCETO pela previsão do artigo 92, que não prevê nada de tributos municipais.*

O artigo 92, invocado na afirmativa, descreve que “Art. 92º. Os secretários serão sempre nomeados em comissão ou emprego de confiança e farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos vereadores e do prefeito, enquanto permanecerem”, dessa forma, não é esse dispositivo legal que estipula os tributos municipais, conforme preconiza a afirmativa. Portanto, a questão está correta”.


Inicialmente, de destacar, que a questão em nenhum momento citou os artigos da Lei Orgânica do Município a que se referia, portanto a alegação de que *“O conteúdo da questão está todo correto, EXCETO pela previsão do artigo 92”.* É totalmente inverídica.

Não bastasse isso, a descrição do art. 92, feita pelo recorrente é referente a Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC de 1990, portanto, desatualizada (<https://quilombo.sc.gov.br/legislacao/norma-125323/>). Após esta versão, a Lei Orgânica do Município sofreu várias atualizações, (<https://quilombo.sc.gov.br/legislacao/norma-306280/>) estando em vigor o texto de 2017 (https://quilombo.sc.gov.br/uploads/sites/96/2022/05/894628_Emenda_Revisional_n_01_2016_da_Lei_Organica_2017.pdf).

Conforme verifica-se pelo *print* (link) abaixo o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC, o qual a questão embasa a afirmativa I, refere-se aos Tributos Municipais.

Lei Orgânica do Município de Quilombo

por camara quilombo — última modificação 04/04/2022 13h24

 1251756_Emenda_Revisional_n_01_2016_da_Lei_Organica_2017.pdf — Documento PDF, 433 KB (443739 bytes)

https://quilombo.sc.gov.br/uploads/sites/96/2022/05/894628_Emenda_Revisional_n_01_2016_da_Lei_Organica_2017.pdf

Todavia, como a alegação para requerer a anulação da questão está, em síntese, na sustentação de que a afirmativa I está incorreta, necessário demonstrar o equívoco do recorrente, comparando com o artigo correto:

Afirmativa I:



I – No âmbito dos tributos municipais, conforme estipulado pelo Artigo 92, incumbe ao município uma instituição de tributos, incluindo o imposto sobre transmissão intervivos por ato oneroso. Este imposto, no entanto, não se aplica à transmissão de bens ou direitos integrados ao patrimônio de pessoa jurídica para realização de capital, nem à transmissão decorrente de transferência, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto se a atividade principal do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de imóveis ou a locação mercantil.

Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC:

Art. 92. Compete ao município instituir os seguintes tributos: II - imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título por ato oneroso: § 2º O imposto previsto no inciso II: a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, neste caso, nestes casos, atividade preponderante do adquirente for a compra e venda destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Diante de toda análise, julga-se totalmente improcedente o recurso do candidato.

Por fim, com relação a ameaça de “JUDICIALIZAÇÃO”, ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

a) PROCURADOR JURÍDICO

Questão n.º 25

ID: 1388

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão n.º 25

ID: 1427

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Por fim, com relação a ameaça de “JUDICIALIZAÇÃO”, ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 25

ID: 1486

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE



RECURSO IMPROCEDENTE. O recurso contesta o texto da afirmativa IV com base na ausência de menção explícita à oferta de lotes urbanizados e à formação de cooperativas populares de habitação no Art. 144.

No entanto, é essencial considerar que o referido artigo da Lei Orgânica trata da política habitacional do município. O Art. 142 da mesma lei, especifica claramente os princípios da política habitacional, incluindo "ofertas de lotes urbanizados" e "estímulos e incentivos à formação de cooperativas populares de habitação."

Portanto, embora o Art. 144 não mencione diretamente os aspectos específicos de lotes urbanizados e cooperativas populares, a afirmativa IV está em harmonia com o espírito geral da política habitacional do município. O Fundo Municipal de Habitação, referido no Art. 144, é um mecanismo de suporte para a implementação dessa política habitacional abrangente.

Consequentemente, a afirmativa IV pode ser considerada correta no contexto geral da política habitacional do município, que inclui, entre outros aspectos, a oferta de lotes urbanizados e o apoio à formação de cooperativas populares de habitação, como indicado no Art. 142.

Em tempo, em se tratando de leis é fundamental compreender que os artigos não devem ser analisados de maneira isolada, mas sim interpretados em conjunto e dentro do contexto mais amplo do tema específico ao qual pertencem, como a política habitacional, para assim capturar integralmente o espírito e a intenção do texto da lei.

Questão n.º 26

ID: 1387

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:

"Sendo assim, ser uma cópia fiel ao artigo da Lei, não havendo que se falar que a afirmativa IV está incorreta, pois é uma cópia do que fala o artigo, só é omissa quanto ao fato de que a prefeitura deve vistoriar. Contudo, no que foi apresentado pela banca o descrito está correto, só omissa mas não incorreta, pois tudo o que consta na alternativa consta na legislação."

Entretanto, os argumentos do candidato não encontram respaldo, dado que sua análise se limita exclusivamente ao caput do artigo em questão. Observemos:

"Art. 59 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pão e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros recipientes fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficis de qualquer espécie."

Parágrafo Único - A venda de balas, confeitos ou biscoitos providos de envoltórios poderá ser feita em vasilhames abertos.

Ao analisarmos o texto da assertiva IV, constata-se:

IV. Conforme explicitado no Art. 59 da legislação municipal relevante, a comercialização ambulante de sorvetes, refrescos, doces e outros produtos destinados a consumo imediato, incluindo os providos de embalagens, deve ser efetuada em recipientes fechados, assegurando proteção contra poeira, intempéries ou agentes prejudiciais.

Percebe-se que a assertiva IV diverge do Art. 59, especialmente em razão das disposições do parágrafo único, que autoriza a venda de balas, confeitos ou biscoitos em embalagens individuais em recipientes abertos, ao passo que a assertiva IV postula que estes itens também devem ser comercializados em recipientes fechados.



Questão n.º 26

ID: 1417

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:

“Ou seja, entende-se que a afirmativa II esta incorreta uma vez que na situação hipotética da pergunta o servidor realizou o curso no estágio probatório, o que não é contemplado pela lei acima descrita e portanto não faz com que ele atenda a classificação de desempenho para progressão por mérito.”

Conforme as razões de recurso apontam, o Art. 14 estabelece que o servidor, após o cumprimento do estágio probatório, deve obter um percentual igual ou superior a 60% na avaliação de desempenho e apresentar, no mínimo, 30 horas de cursos de aperfeiçoamento, realizados no ano anterior, para ter direito à Progressão por Mérito. No entanto, é crucial considerar integralmente a legislação, incluindo o § 2º do mesmo artigo, que oferece uma condição excepcional importante.

O § 2º estipula que, no caso de a Administração Pública Municipal não possibilitar a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional durante o período estipulado, fica dispensada a contagem das 30 horas de curso para fins de concessão da progressão por mérito. Isso significa que, se a administração municipal não proporcionar os cursos de aperfeiçoamento, o requisito das 30 horas de curso pode ser dispensado, e a progressão por mérito pode ser concedida com base exclusivamente no desempenho avaliativo do servidor.

No cenário descrito na questão, o servidor realizou um curso durante o estágio probatório e obteve 80% na avaliação de desempenho. A questão não especifica se a Administração Municipal proporcionou ou não algum curso de aperfeiçoamento. Portanto, se a administração não ofereceu tais cursos, o servidor satisfaz os requisitos para a progressão por mérito com base apenas em sua avaliação de desempenho, cuja nota atingiu percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento), conforme permitido pelo § 2º do Art. 14.

Dessa forma, a afirmativa II está correta ao considerar que o servidor atende à classificação para Progressão por Mérito, pois cumpre o requisito de desempenho e pode estar abrangido pela exceção do § 2º, dependendo da oferta de cursos pela administração municipal.

Questão n.º 26

ID: 1431

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:

“Pois bem! É exatamente isso que preconiza a afirmação IV: “É expressamente previsto no Art. 59 da legislação municipal em apreço que a venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces e demais gêneros fornecidos destinados ao consumo imediato, mesmo os fornecidos de envoltórios, deve ser realizada em recipientes fechados, de modo que as mercadorias sejam resguardadas da poeira e da ação do tempo ou de elementos”.



A banca organizadora generalizou a exceção contida do parágrafo único do artigo 59, contudo, a venda só poderá ser feita em vasilhames abertos, BALAS, CONFEITOS ou BISCOITOS providos de envoltórios. Mas, sorvetes, refrescos, pão e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata que não os destacados, NÃO PODERÃO SER REALIZADOS EM RECIPIENTES ABERTOS.”

Entretanto, os argumentos do candidato não se sustentam. O artigo 59 é claro:

"Art. 59 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pão e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficis de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A venda de balas, confeitos ou biscoitos providos de envoltórios poderá ser feita em vasilhames abertos". (Ênfase incluída)

Ao analisarmos o texto da assertiva IV, constata-se:

IV. Conforme explicitado no Art. 59 da legislação municipal relevante, a comercialização ambulante de sorvetes, refrescos, doces e outros produtos destinados a consumo imediato, incluindo os providos de embalagens, deve ser efetuada em recipientes fechados, assegurando proteção contra poeira, intempéries ou agentes prejudiciais.

Percebe-se que a assertiva IV diverge do Art. 59, especialmente em razão das disposições do parágrafo único, que autoriza a venda de balas, confeitos ou biscoitos em embalagens individuais em recipientes abertos, ao passo que a assertiva IV postula que **estes itens também devem ser comercializados em recipientes fechados**.

Quanto a alegação de que a "banca organizadora generalizou a exceção contida do parágrafo", Na realidade quem está generalizando é o recorrente.

O Art. 59 estabelece uma regra geral de que a venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pão e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata deve ser feita em recipientes fechados para proteção contra poeira e outros elementos prejudiciais. No entanto, o parágrafo único introduz uma exceção específica a essa regra.

Por outro lado, a afirmativa IV afirma que todos os produtos mencionados no Art. 59, incluindo aqueles providos de embalagens, devem ser vendidos em recipientes fechados. Essa afirmação ignora a exceção estabelecida pelo parágrafo único do Art. 59, que permite a venda de certos produtos em recipientes abertos. Portanto, a afirmativa IV é imprecisa e não reflete corretamente o conteúdo do Art. 59, especialmente em relação à exceção para balas, confeitos ou biscoitos providos de envoltórios.

Em resumo, enquanto o Art. 59 da legislação permite a venda de certos itens em recipientes abertos (como especificado no parágrafo único), a afirmativa IV generaliza erroneamente que todos os produtos devem ser vendidos em recipientes fechados, sem reconhecer a exceção legalmente prevista. Desta forma, julga-se improvido o recurso.

Por fim, com relação a ameaça de "JUDICIALIZAÇÃO", ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 27

ID: 1441

Inscrição: 05

Candidato: DANIELA BRITES DE OLIVEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:



“A alternativa considerada correta é a letra A, contudo, a alternativa correta é a B, conforme disposto no artigo 910 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública apresenta embargos em 30 (trinta) dias não fazendo menção em prazo dilatado”.

Inicialmente de destacar que no início das razões de recurso o recorrente sustenta:

“A questão número 21 trazia o seguinte enunciado:”

Muito embora faça tal afirmação, é evidente o equívoco, tendo em vista que a questão descrita é ade posição 27 na prova e será sobre ela que serão analisada as razões.

Com relação ao mérito da questão, os argumentos do candidato não se sustentam.

A afirmativa I declara que a Fazenda Pública tem 30 dias para apresentar embargos, usufruindo do benefício do prazo dilatado. O gabarito considera esta afirmativa correta, com base no entendimento de que a Fazenda Pública possui um prazo prolongado para embargos na execução, conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil.

O Art. 910 do CPC especifica que a Fazenda Pública tem um prazo de 30 dias para apresentar embargos à execução. Este prazo é, de fato, um prazo dilatado quando comparado ao prazo geral para embargos em execuções que não envolvem a Fazenda Pública, que é de 15 dias, conforme estipulado no Art. 915 do CPC. Portanto, a menção ao "prazo dilatado" na afirmativa I está tecnicamente correta e reflete a diferença entre os prazos estabelecidos para a Fazenda Pública e para os demais sujeitos processuais.

É importante lembrar que, em Direito, a legislação deve ser interpretada como um todo, considerando a relação entre suas diversas partes. A compreensão da extensão dos prazos processuais para a Fazenda Pública, neste caso, requer a análise conjunta dos Artigos 910 e 915 do CPC, entre outros.

Portanto, a afirmativa I está correta ao declarar que a Fazenda Pública usufrui do benefício de um prazo dilatado de 30 dias para apresentar embargos, conforme estabelecido pelo Art. 910 do CPC, em contraste com o prazo geral de 15 dias.

Questão n.º 27

ID: 1446

Inscrição: 47

Candidato: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, fundamentando seus argumentos na seguinte afirmação:

“O § 2º do art. 183 do CPC dispõe que “não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público”. A título, cite-se o art. 910 do CPC, que prevê: “Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias”.

logo a fazenda não pode usar de prazo dilatado, pois trata-se de prazo próprio, assim a afirmativa "I" está incorreta, sendo a alternativa correta a letra "B".”

Com relação ao mérito da questão, os argumentos do candidato não se sustentam.

A afirmativa I declara que a Fazenda Pública tem 30 dias para apresentar embargos, usufruindo do benefício do prazo dilatado. O gabarito considera esta afirmativa correta, com base no entendimento de que a Fazenda Pública possui um prazo prolongado para embargos na execução, conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil.



O Art. 910 do CPC especifica que a Fazenda Pública tem um prazo de 30 dias para apresentar embargos à execução. Este prazo é, de fato, um prazo dilatado quando comparado ao prazo geral para embargos em execuções que não envolvem a Fazenda Pública, que é de 15 dias, conforme estipulado no Art. 915 do CPC. Portanto, a menção ao "prazo dilatado" na afirmativa I está tecnicamente correta e reflete a diferença entre os prazos estabelecidos para a Fazenda Pública e para os demais sujeitos processuais.

É importante lembrar que, em Direito, a legislação deve ser interpretada como um todo, considerando a relação entre suas diversas partes. A compreensão da extensão dos prazos processuais para a Fazenda Pública, neste caso, requer a análise conjunta dos Artigos 910 e 915 do CPC, entre outros.

Portanto, a afirmativa I está correta ao declarar que a Fazenda Pública usufrui do benefício de um prazo dilatado de 30 dias para apresentar embargos, conforme estabelecido pelo Art. 910 do CPC, em contraste com o prazo geral de 15 dias.

Ao que tange a interpretação da afirmativa, na ótica do Art. 183, §2º, melhor sorte não tem o candidato.

O artigo 183 e seu parágrafo 2º, disposta no Título VI – Da Advocacia Pública do CPC, em nada alteram a validade da afirmativa I, uma vez que não há menção na afirmativa de que os 30 dias sejam o prazo em dobro do referido artigo.

O norte do recurso é a interpretação da expressão "prazo dilatado" na afirmativa I. A afirmativa não sugere que o prazo de 30 dias é uma extensão resultante do Art. 183, mas sim que é um prazo mais longo em comparação ao prazo comum da oposição de embargos.

Portanto, embora o recorrente corretamente indique que o Art. 183, § 2º estabelece que a contagem em dobro não se aplica quando um prazo específico é estabelecido para a Fazenda Pública (como é o caso do Art. 910), não invalida a correção da afirmativa I. A menção ao "prazo dilatado" na afirmativa I é uma referência à comparação entre o prazo de 30 dias (especificado no Art. 910 para a Fazenda Pública) e o prazo geral de 15 dias (para os demais sujeitos, conforme o Art. 915), e não uma alusão à contagem em dobro do Art. 183.

Questão n.º 28

ID: 1420

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Por fim, com relação a ameaça de "JUDICIALIZAÇÃO", ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 29

ID: 1448

Inscrição: 47

Candidato: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Resposta: IMPROCEDENTE



RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, aduzindo que o gabarito provisório apresenta como resposta correta a alternativa "C", enquanto deveria ser a opção "B", pelas seguintes razões:

"A afirmação "I" está correta tendo em vista que Artigo 6º da lei 10.520/02 trata-se de prazo mínimo, assim o prazo pode ser dilatado conforme necessidade da administração ou no caso de não ter prazo no edital ai aplica-se o artigo 6º, logo a afirmação "I" está correta, assim devendo o gabarito ser alterado para a letra "B", tendo em vista que a afirmativa "II" está incorreta, pois a desqualificação apenas do certame não enseja todas as penalidades descritas que são vão ser aplicadas após o devido processo administrativo."

Entretanto, os argumentos do candidato não se sustentam.

O enunciado da questão dispõe:

"A prefeitura de Quilombo/SC realizou um pregão eletrônico para a aquisição de equipamentos de informática. O edital seguiu rigorosamente as determinações da Lei nº 10.520/2002, sem exceção. Durante o processo, surgiram questões sobre o cumprimento das normas da referida lei. Como procurador do município, avalie as seguintes afirmações:"

Portanto as afirmativas a serem analisadas devem levar em consideração tanto a Lei n.º 10.520/2022, quando as especificações do problema apresentado.

O recurso interposto, alega, em síntese, que a afirmativa I está correta e que a afirmativa II está incorreta. Vejamos:

A afirmativa I: O prazo de validade das propostas foi prorrogado para 90 dias.

O Art. 6º da Lei nº 10.520/2002 estabelece um prazo de validade padrão de 60 dias para as propostas, a menos que o edital especifique de outra forma. A extensão para 90 dias não é válida, tendo em vista que o edital do problema apresentado não teve exceções a lei.

*"O edital seguiu rigorosamente as determinações da Lei nº 10.520/2002, **sem exceção.**"* (ênfase adicionado)

A afirmativa II: Um fornecedor **desqualificado no processo** ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (ênfase adicionado)

No contexto do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as penalidades previstas são aplicáveis a fornecedores que cometem infrações específicas "convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta". Isso implica que o termo "processo", conforme utilizado na afirmativa II, deve ser entendido como o processo licitatório completo, abrangendo todas as etapas desde a apresentação de propostas até a convocação do fornecedor vencedor.

Portanto, a afirmativa II está correta ao declarar que um fornecedor desqualificado no processo licitatório, conforme definido no Art. 7º da referida lei, estará sujeito às penalidades mencionadas. A desqualificação mencionada na afirmativa abrange um espectro mais amplo de situações, não se limitando apenas à fase de seleção das propostas, mas estendendo-se até o final do processo licitatório.

O recurso sugere que a afirmativa está incorreta ao presumir que a desqualificação se refere apenas à fase de seleção do certame, porém, a afirmativa II se refere ao processo (licitatório como um todo). Em resumo, a análise do recurso confirma a correção da afirmativa II, uma vez que ela se alinha com a legislação aplicável e abrange adequadamente o escopo do processo licitatório.

Questão n.º 30

ID: 1386

Inscrição: 129



Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Por fim, com relação a ameaça de “JUDICIALIZAÇÃO”, ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 30

ID: 1488

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente pleiteia a revisão da questão, aduzindo que, segundo matéria publicada no site do governo de São Paulo:

“a alternativa III esta incorreta quanto ao ano de instituição do SUAS, sendo que este foi instituído em 2005. Conforme apontado no site do Desenvolvimento Social de SP”.

Todavia a informação é equivocada.

O Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 instituiu em seu Capítulo 3, a GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, que posteriormente, em 15 de julho de 2005, por meio de resolução do Conselho Nacional da Assistência Social foi implantado, vigorando por 06 anos, tornando- se lei em 2011, através da sanção da então presidente Dilma Rousseff, regulamentada, posteriormente pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Fonte: Agência Senado

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Questão n.º 31

ID: 1454

Inscrição: 47

Candidato: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente busca a alteração do gabarito, fundamentando sua pretensão nos seguintes termos:

“a afirmação “II” está incorreta pelo fato que ao final dela a expressão “entre outros” traz ao candidato um campo de subjetividade muito grande, não podemos definir o que é “entre outros”, podemos descrever um numero imenso de expressões que podem ser utilizadas, podendo ser uma duas ou três, induzindo o candidato ao erro, assim o gabarito deve ser alterado para a letra “b”.”

Contudo, as razões apresentadas pelo candidato não encontram respaldo jurídico.

A assertiva II é enunciada como segue:

“II. Em casos que causam prejuízo ao erário, as penalidades envolvem perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, entre outros. (ênfase acrescentada)”



Conforme disposto no Art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, estas são as penalidades aplicáveis em casos de lesão ao erário: na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos.

Fica evidente que a menção a 'entre outros' alude às demais penalidades estipuladas no inciso II do Art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, descartando-se a alegação de "(...) *um campo de subjetividade muito grande*". A questão em análise demandava a avaliação das assertivas relacionadas às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, inexistindo, portanto, qualquer subjetividade.

Questão n.º 32

ID: 1379

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão n.º 32

ID: 1379

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Por fim, com relação a ameaça de "JUDICIALIZAÇÃO", ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 32

ID: 1484

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente busca a revisão da questão, fundamentando sua pretensão nos seguintes termos:

"Na alternativa apresentada pela banca, dá-se a entender que todos os programas da Assistência Definidos pelo Conselho devem ser articulados ao BPC, já no § 2º do artigo acima mencionado fica claro que trata-se somente de programas voltados ao idoso e integração de pessoa com deficiência que devem ser devidamente articulados ao Benefício de Prestação continuada."



Entretanto, as alegações do candidato não encontram fundamento.

Após análise minuciosa, esclarece-se que a assertiva 'D' contempla os programas de assistência social de maneira genérica, em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei de Assistência Social e seus respectivos parágrafos.

Embora o § 2º do Art. 24 estabeleça que programas destinados a idosos e pessoas com deficiência devem ser integrados ao BPC, o § 1º determina que os programas mencionados nesse artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, respeitando os objetivos e princípios que regem a referida lei, com enfoque na inserção profissional e social. Desse modo, a assertiva 'D' oferece uma interpretação ampla da legislação.

Reconhece-se que a redação da assertiva poderia ser mais detalhada para refletir com exatidão o texto legal. No entanto, considera-se que a essência da assertiva está em consonância com o propósito de integração e articulação dos programas de assistência social com políticas mais abrangentes, como o BPC. Por conseguinte, julga-se a assertiva 'D' como correta, sob a ótica interpretativa do Art. 24 e seus parágrafos.

Questão n.º 34

ID: 1483

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão n.º 35

ID: 1438

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente busca a revisão da questão, alegando que a assertiva B também está correta, sob a seguinte fundamentação:

“Contudo, a assertiva “B” também está CORRETA, pois o art. 1.311 do Código Civil preconiza que “não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometa a segurança do prédio vizinho, senão após haverem sido feitas as obras acautelatórias. Parágrafo único. O proprietário do prédio vizinho tem direito a RESSARCIMENTO PELOS PREJUÍZOS QUE SOFRER, não obstante haverem sido realizadas as obras acautelatórias. Ademais, o próprio artigo 1.312 preconiza que “Todo aquele que violar as proibições estabelecidas nesta Seção é obrigado a demolir as construções feitas, RESPONDENDO POR PERDAS E DANOS”.

No entanto, os argumentos do candidato não encontram respaldo na legislação aplicável.

O cerne da questão em debate refere-se à construção de um terraço que se projeta sobre o muro divisório, invadindo o espaço aéreo do terreno vizinho e ocasionando sombreamento excessivo no jardim adjacente.

Neste contexto, o art. 1.311 do Código Civil e seu parágrafo único não são aplicáveis, conforme sugerido pelo candidato, visto que não há risco de desmoronamento, deslocação de terra ou comprometimento da segurança da edificação vizinha:



Art. 1.311. Não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar **desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometa a segurança do prédio vizinho,** senão após haverem sido feitas as obras acautelatórias. (Ênfase incluído)

Parágrafo único. O proprietário do prédio vizinho tem direito a ressarcimento pelos prejuízos que sofrer, não obstante haverem sido realizadas as obras acautelatórias.

Igualmente, a norma do art. 1.312, que obriga à demolição das construções irregulares e à indenização por perdas e danos em caso de violação das disposições sobre o Direito de Construir, não fundamenta a correção da alternativa 'B', pois esta última refere-se especificamente à indenização prevista no art. 1.311, a qual não se mostra pertinente na situação em exame.

Por fim, com relação a ameaça de "JUDICIALIZAÇÃO", ressalta-se que possíveis ameaças de propositura de ações judiciais não influenciarão nem modificarão o mérito da análise dos recursos.

Questão n.º 36

ID: 1381

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: GABARITO ALTERADO

RECURSO PROCEDENTE. Confere-se plena procedência às razões apresentadas pelo recorrente, admitindo-se que a opção 'A', inicialmente considerada correta no gabarito provisório, é, de fato, incorreta à luz do disposto no art. 87, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Concomitantemente, reconhece-se como correta da alternativa 'B', com base no art. 17 e §2º da Lei nº 10.259/2001. Assim sendo, diante da existência de uma alternativa correta, procede-se à alteração do gabarito da questão em tela, atribuindo-se a pontuação respectiva a todos os candidatos que elegeram a alternativa 'B' como opção correta para a questão em apreço.

Questão n.º 36

ID: 1425

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: GABARITO ALTERADO

RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Confere-se plena procedência às razões apresentadas pelo recorrente, admitindo-se que a opção 'A', inicialmente considerada correta no gabarito provisório, é, de fato, incorreta à luz do disposto no art. 87, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Contudo nega-se provimento quanto ao pedido de anulação da questão, tendo em vista que a alternativa B é a correta, conforme apontado em recurso provido por outro candidato.

A alternativa 'B' estipula:

"B) Caso o Município de "Kilombo" não efetue o pagamento no prazo de 60 dias, cabe ao juiz determinar imediatamente o sequestro dos valores necessários para a execução da sentença."

Conforme a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que regula a criação dos Juizados Especiais Cíveis Federais, o art. 17 e §2º prescrevem:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório."



§ 2ª Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão”.

Tal como ações até o limite de 60 salários-mínimos contra a municipalidade podem ser ajuizadas no Juizado Especial Cível Federal, a asserção da alternativa 'B' é acurada, refletindo precisamente o que é delineado no artigo mencionado.

Desta forma, ante a verificação de uma alternativa correta, altera-se o gabarito da questão em apreço, assegurando-se a pontuação devida a todos os candidatos que selecionaram a alternativa 'B' como a resposta acertada.

Por último, quanto às insinuações de 'JUDICIALIZAÇÃO', sublinha-se que eventuais ameaças de instauração de processos judiciais não terão impacto na avaliação objetiva e na decisão dos recursos apresentados.

Questão n.º 36

ID: 1481

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. O recorrente busca a revisão da questão, alegando, em síntese que a alternativa A, bem como a D estão incorretas porque não seguem estritamente o texto do manual do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Política Nacional de Assistência Social.

Inicialmente de destacar que o enunciado da questão dispõe que as alternativas devem ser analisadas “baseando-se” no referido manual. Isto quer dizer que as alternativas não precisam ter o texto exato do manual, mas referir-se ao seu conteúdo.

Com relação a alternativa A, o fato de omitir a palavra “aquisições”, não significa que esteja errada, tendo em vista que, conforme consta no manual a proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do: desenvolvimento de potencialidades / aquisições / fortalecimento de vínculos familiares comunitários. A exclusão de um dos meios não torna a afirmativa incorreta, pois os outros meios citados, estão entre os citados no item 2.5.1 do manual. Com relação a afirmativa D, equivoca-se o recorrente na interpretação ao afirmar que a inexistência da conjunção “E” a torna incorreta. Esta discrepância não altera substancialmente o sentido da frase. A essência da afirmativa permanece fiel ao texto legal: ambas as formulações indicam que os serviços de proteção social básica são executados nos CRAS e também em outras unidades que são ao mesmo tempo básicas e públicas.

A omissão da conjunção "e" na afirmativa não implica que as outras unidades mencionadas deixem de ser públicas. A expressão "unidades básicas públicas" ainda transmite claramente a ideia de que essas unidades são tanto básicas quanto públicas, mantendo-se alinhada ao espírito da lei.

Questão n.º 37

ID: 1347

Inscrição: 89

Candidato: DANIELE OTONI

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. Não assiste razão os argumentos o candidato. A questão pede para identificar a alternativa em desconformidade com o Artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A Alternativa (D) Afirma que os municípios não têm competência para alocar recursos para programas de emprego e renda específicos. Esta afirmação não está em desconformidade com o Artigo 15 da LOAS, pois o artigo não menciona explicitamente a alocação de recursos para



programas de emprego e renda. O foco do artigo está nas competências gerais de assistência social dos municípios, sem excluir ou contradizer a possibilidade de inclusão de programas de emprego e renda. Portanto, a alternativa D não apresenta uma contradição com o Artigo 15 da LOAS e, sob essa ótica, pode ser considerada correta.

Questão n.º 37

ID: 1360

Inscrição: 115

Candidato: CAROLINE HOHN COPATTI

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 37

ID: 1452

Inscrição: 23

Candidato: LEILA BATTISTELLA

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 39

ID: 1337

Inscrição: 89

Candidato: DANIELE OTONI

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 39



ID: 1382

Inscrição: 15

Candidato: KELI CRISTINA DE MEDEIROS

Resposta: **IMPROCEDENTE**

RECURSO IMPROCEDENTE. Os argumentos apresentados pelo recorrente não encontram fundamento jurídico. A assertiva II declara: 'Um sujeito foi absolvido da acusação de contrabando de medicamentos proibidos, embora o Art. 334-A, IV, do Decreto-lei nº 2.848/40 preveja sanções para a comercialização ou armazenamento de mercadorias estrangeiras proibidas.' O recurso sustenta a correção da assertiva, alegando que o Art. 334-A impõe penalidades para quem comercializa ou armazena mercadoria proibida, seja nacional ou estrangeira.

No entanto, a compreensão adequada da questão depende da análise do contexto exposto no enunciado. Este relata um cenário no qual um procurador jurídico municipal investiga delitos contra a Administração Pública. A assertiva II descreve um dos casos investigados, no qual um indivíduo foi absolvido da acusação de contrabando de medicamentos proibidos, apesar da legislação estipular penalidades para tais condutas.

A questão essencial aqui não reside na aplicabilidade do Art. 334-A do Código Penal, mas sim no fato de um indivíduo ter sido absolvido apesar da lei prever punições claras para a conduta descrita. O gabarito oficial considera a assertiva como inverídica, fundamentando-se na premissa de que a absolvição do sujeito parece contradizer a norma legal que estabelece punição para a venda ou armazenamento de mercadorias proibidas.

Portanto, a razão para considerar a assertiva II como falsa baseia-se na observação de que, apesar da lei prever punição para a venda ou armazenamento de mercadorias proibidas, o indivíduo em questão foi inocentado, indicando uma aparente discrepância entre a aplicação da norma e o desfecho do caso concreto. Este aspecto constitui o fulcro da questão, visando avaliar a compreensão do candidato sobre a execução das leis em situações práticas sob investigação do procurador.

Questão n.º 39

ID: 1389

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: **IMPROCEDENTE**

RECURSO IMPROCEDENTE. Os argumentos apresentados pelo recorrente não encontram fundamento jurídico. A assertiva II declara: 'Um sujeito foi absolvido da acusação de contrabando de medicamentos proibidos, embora o Art. 334-A, IV, do Decreto-lei nº 2.848/40 preveja sanções para a comercialização ou armazenamento de mercadorias estrangeiras proibidas.' O recurso sustenta a correção da assertiva, alegando que o Art. 334-A impõe penalidades para quem comercializa ou armazena mercadoria proibida, seja nacional ou estrangeira.

No entanto, a compreensão adequada da questão depende da análise do contexto exposto no enunciado. Este relata um cenário no qual um procurador jurídico municipal investiga delitos contra a Administração Pública. A assertiva II descreve um dos casos investigados, no qual um indivíduo foi absolvido da acusação de contrabando de medicamentos proibidos, apesar da legislação estipular penalidades para tais condutas.

A questão essencial aqui não reside na aplicabilidade do Art. 334-A do Código Penal, mas sim no fato de um indivíduo ter sido absolvido apesar da lei prever punições claras para a conduta descrita. O gabarito oficial considera a assertiva como inverídica, fundamentando-se na premissa de que a absolvição do sujeito parece contradizer a norma legal que estabelece punição para a venda ou armazenamento de mercadorias proibidas.



Portanto, a razão para considerar a assertiva II como falsa baseia-se na observação de que, apesar da lei prever punição para a venda ou armazenamento de mercadorias proibidas, o indivíduo em questão foi inocentado, indicando uma aparente discrepância entre a aplicação da norma e o desfecho do caso concreto. Este aspecto constitui o fulcro da questão, visando avaliar a compreensão do candidato sobre a execução das leis em situações práticas sob investigação do procurador.

Por último, quanto às insinuações de 'JUDICIALIZAÇÃO', sublinha-se que eventuais ameaças de instauração de processos judiciais não terão impacto na avaliação objetiva e na decisão dos recursos apresentados.

Questão n.º 39

ID: 1471

Inscrição: 60

Candidato: ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA

Resposta: QUESTÃO ANULADA

RECURSO PROCEDENTE. Acata-se integralmente as alegações do recorrente. A questão será anulada e os pontos aproveitados por todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão n.º 39

ID: 1429

Inscrição: 192

Candidato: CIRO DINI

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão n.º 40

ID: 1439

Inscrição: 129

Candidato: ANILSON SPRICIGO JUNIOR

Resposta: IMPROCEDENTE

RECURSO IMPROCEDENTE. Após uma análise detalhada do texto constitucional, concluímos que a afirmativa I é incorreta. O Art. 24, XII da Constituição Federal estabelece que a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é compartilhada pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. A afirmativa, ao mencionar apenas a União e os Estados, omite a participação do Distrito Federal, que é essencial para a compreensão completa do dispositivo constitucional.

Além disso, a menção específica à 'vigilância sanitária' não é expressamente abordada no Art. 24, XII, embora esteja subentendida no contexto de proteção e defesa da saúde. Portanto, a



especificidade da afirmativa em relação à 'vigilância sanitária' e a omissão do Distrito Federal levam à conclusão de que a afirmativa I é incorreta.

Questão n.º 39

ID: 1453

Inscrição: 23

Candidato: LEILA BATTISTELLA

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.
